



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**Processo Legislativo nº 279/2026**

**Projeto de Lei nº 25/2026**

**Autoria:** Vereador

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes de transparência quanto à aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas no Município de Venda Nova do Imigrante.

A proposição disciplina a identificação institucional dos recursos, os meios de publicidade, a vedação à promoção pessoal e os mecanismos de controle e fiscalização, em consonância com o art. 131-A da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**.

Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria revela-se consentânea com os princípios da Administração Pública, especialmente os da publicidade, moralidade e impessoalidade.

No tocante à **legalidade**, a proposição guarda compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, notadamente com o regime das emendas impositivas, não se identificando vício de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico.





Todavia, no campo da **técnica legislativa**, verificam-se impropriedades formais que reclamam correção, a fim de preservar a coerência estrutural do texto normativo.

A primeira refere-se à disposição inserida como **§ 7º do art. 6º**, a qual, pela lógica sequencial da proposição, deve constituir **artigo autônomo**, a ser numerado como **art. 7º**.

A segunda diz respeito à utilização da numeração "**Art. 9º-A**", técnica inadequada em proposições originárias, devendo o dispositivo ser renumerado como **art. 9º**, com o consequente ajuste da sequência normativa.

Diante disso, com fundamento nas disposições regimentais pertinentes, **apresento EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 25/2026**, nos seguintes termos:

#### **EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR**

**Art. 1º** Fica **transformada em artigo autônomo**, com a devida renumeração, a disposição constante como **§ 7º do art. 6º**, passando a vigorar como **art. 7º** do Projeto de Lei.

**Art. 2º** Fica **modificada a numeração do dispositivo denominado "Art. 9º-A"**, que passa a vigorar como **art. 9º**, promovendo-se a adequada sequência numérica dos artigos subsequentes.

Tais ajustes possuem natureza estritamente formal, não implicando alteração do conteúdo material da proposição, destinando-se apenas a restabelecer a regularidade técnica e a harmonia sistemática do texto legislativo.

Diante do exposto, **o voto do relator é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2026, com a Emenda Modificativa ora apresentada.**





Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de abril de 2026.

**Carlos Alberto Minet**  
Relator

### III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciação da matéria, **acompanha o voto do relator**, manifestando-se favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 25/2026, com a Emenda Modificativa apresentada**, por entender que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, ressalvadas as correções de técnica legislativa promovidas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de abril de 2026.

**Dyckson Freitas dos Santos**  
Presidente

**Carlos Alberto Minet**  
Relator

**João Batista de Assis**  
Secretário

